

REGULAMENTO

DO

**VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

Datado de

13 de agosto de 2019

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - FUNDO | 7 |
| CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO | 7 |
| CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA | 10 |
| CAPÍTULO V - CUSTODIANTE | 14 |
| CAPÍTULO VI - GESTORA | 17 |
| CAPÍTULO VII – CONSULTORA ESPECIALIZADA | 18 |
| CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA | 20 |
| CAPÍTULO IX - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .. | 23 |
| CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO | 27 |
| CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO | 37 |
| CAPÍTULO XII - COTAS | 39 |
| CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS | 42 |
| CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS | 45 |
| CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS | 47 |
| CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS | 48 |
| CAPÍTULO XVII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO | 48 |
| CAPÍTULO XVIII - ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO | 49 |
| CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO .. | 50 |
| CAPÍTULO XX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS | 53 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO XXI - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA | 55 |
| CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL | 57 |
| CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... | 60 |
| CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 60 |
| CAPITULO XXV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS | 61 |
| CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | 62 |
| CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS | 62 |
| ANEXO I - DEFINIÇÕES..... | 64 |
| ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO | 70 |
| ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA | 72 |
| ANEXO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO | 75 |
| ANEXO V - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO EM CARTEIRAS DE FIDC | 80 |

**REGULAMENTO DO
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CAPÍTULO I
FUNDO**

Artigo 1º O **VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 531, com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Fundo), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados (i) da aprovação pela Administradora e, (ii) da aprovação pela Assembleia Geral, o Suplemento e eventuais aditamentos ao Regulamento, respectivamente, deverão ser levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XIX deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.

Artigo 3º O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do fundo (Cotistas).

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado, a partir da 1ª Data de

Emissão de Cotas.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XIX e XXII deste Regulamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designada a Administradora.

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo, deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, com a anuência da Gestora e da Consultora Especializada (responsável pelo suporte a Gestora nas decisões sobre os Direitos de Crédito), no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

- (b) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Consultora Especializada; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (c) contratar em nome do Fundo e às custas deste, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros para a execução dos serviços de (i) Controladoria, Custódia, Cobrança e/ou guarda da documentação relativas aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, (ii) Agência de Classificação de Risco e (iii) Empresa de Auditoria; e
- (d) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela Gestora e pela Consultora Especializada.

Artigo 6º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo, se for o caso, até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de

renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Artigo 8º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal: (i) documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o registro dos Cotistas; (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais; (iv) o livro de presença de Cotistas; (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12º deste Regulamento; (vi) os registros contábeis do Fundo; e (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente;
- (c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da taxa de administração cobrada;
- (d) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico referido no artigo 86 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as

Relações Mínimas, apurada nos termos do Capítulo XVIII abaixo, e o último relatório sobre o Fundo e suas Cotas disponibilizado pela Agência de Classificação de Risco;

- (e) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede e agências, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;
- (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no artigo 12º deste Regulamento;
- (i) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º deste Regulamento;
- (j) exigir que seja observado estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento;
- (k) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços especificados no artigo 5º parágrafo 3º alínea d e à celebração dos contratos;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos, todos os Termos de Cessão;
- (m) executar, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente,

de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

- (n) manter a Conta de Arrecadação até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta do Fundo a totalidade dos recursos depositados na Conta de Arrecadação; e
- (o) receber na conta de titularidade do fundo ou em uma conta escrow account quaisquer rendimentos ou valores pertencentes ao Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante, no caso de recebimentos ordinários, ou terceiros autorizados a receber os rendimentos dos Direitos de Crédito no caso de inadimplemento dos mesmos.

Artigo 10º É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste artigo abrangem recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da Administradora, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outra sociedade sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 11º É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista no Capítulo VIII deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) obter ou conceder empréstimos;
- (i) efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (l) prometer rendimento predeterminado aos condôminos; e
- (m) adquirir Ativos Financeiros de titularidade da Administradora.

Parágrafo Único Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Gestão, Contrato de Consultoria, o Contrato de Serviços de Classificação de Risco e o Contrato de Serviços de Auditoria Independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo; e
- (b) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

Artigo 12º O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO V - CUSTODIANTE

Artigo 13º Os serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas são exercidos pelo **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.825.390/0001-40, doravante designado Custodiante.

Artigo 14º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios em até 10 (dez) Dias contados da respectiva Data da Aquisição;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

- (d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos respectivos Documentos de Aquisição e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente e os órgãos reguladores;

Parágrafo 1º A guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada para a guarda física dos Documentos Comprobatórios, sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º Tendo em vista a quantidade e a natureza dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante ou por terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nas alíneas “b” e “c” do caput deste Artigo 71 Caput, por amostragem, observados os parâmetros do Anexo IV ao presente Regulamento.

Parágrafo 3º O Anexo III a este regulamento contém a descrição detalhada da atual política de cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do parágrafo 2º do artigo 1º do presente regulamento, sempre que houver alteração relevante na política de cobrança, a critério da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada.

Parágrafo 4º A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada neste Artigo será realizada por amostragem, nos termos do §1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, observado ainda os procedimentos relacionados no Anexo V podendo o Custodiante realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios mediante a contratação de Empresa de Guarda Especializada, sendo vetada contratação da Consultora Especializada para essa função.

Parágrafo 5º O processo de guarda, pela Empresa de Guarda Especializada, dos Documentos Comprobatórios, que tratam o parágrafo 2º acima será regido pelo Contrato de Guarda estabelecido entre Custodiante e Empresa de Guarda

Especializada. Nos termos desse Contrato, é garantido ao Custodiante o acesso exclusivo e irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a fim de cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como proteger interesses do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo 6º Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, não podem ser: (i) Originadores; (ii) Cedentes; (iii) Consultora Especializada; ou (iv) Gestora.

Parágrafo 7º A restrição mencionada no parágrafo 4º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo 8º Caso haja a contratação prevista no parágrafo 4º, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto: (a) no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e (b) no que se refere à guarda dos documentos comprobatórios.

Parágrafo 9º As regras e procedimentos previstos no parágrafo 6º devem: (i) constar do Prospecto da oferta do fundo, se houver; (ii) constar do contrato de prestação de serviços; (iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo 10º As obrigações atribuídas à Consultora Especializada descritas no artigo 21º deste regulamento, não prejudicam as obrigações do Custodiante estabelecidas neste artigo e na regulamentação aplicável, na forma do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Artigo 15º No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de

liquidação financeira administrado pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

- (b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
- (c) Contratar empresa especializada para realizar a guarda física dos documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios do Fundo; e
- (d) Contratar empresa de auditoria independente para realizar inspeção física dos documentos comprobatórios da cessão e lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

CAPÍTULO VI - GESTORA

Artigo 16º A atividade de gestão dos Ativos Financeiros do Fundo será exercida pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, doravante designada também como Gestora.

Artigo 17º Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento e de Composição da Carteira do Fundo nos termos do Capítulo VIII), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Artigo 18º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do

Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Artigo 19º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII, se configurada justa causa.

Parágrafo 1º Para fins de que trata o Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º Na hipótese de destituição da Gestora, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a taxa de gestão acordada com a Administradora enquanto permanecer no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII – CONSULTORA ESPECIALIZADA

Artigo 20º Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para cobrança dos créditos inadimplidos foi contratada a empresa **KRONES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, sociedade com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Henrique Meyer, 280, 4º andar, Bairro Centro, CEP 89201-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.758.909/0001-18, doravante designada Consultora Especializada, contratada para auxiliar o Administrador/Gestora na análise e seleção dos Direitos de Créditos a serem adquiridos pelo Fundo, e para cobrança dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Pela prestação dos seus serviços, a Consultora Especializada terá direito, a título de Remuneração da Consultora Especializada (RCE), a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Consultoria, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Artigo 21º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e indicar a Gestora para seleção os Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição, Taxa Mínima de Cessão, limites de concentração e demais disposições aplicáveis deste Regulamento;
- (b) realizar o acompanhamento dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, e emitir relatório, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, destacando o atendimento ou não a cada um dos limites de concentração dispostos no artigo 21º abaixo (Relatório de Monitoramento);
- (c) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria;
- (d) negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias).

Artigo 22º Sujeito às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito, a Consultora Especializada terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Sacado inadimplente, incluindo, mas não se limitando ao prazo e taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Sacado inadimplente, tais como (i) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer ou (ii) recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer na carteira do Fundo.

Artigo 23º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e indicado para a seleção pela Consultora Especializada, única empresa autorizada e exercer as políticas de concessão de créditos, conforme o estabelecido neste Regulamento e, validado pelo custodiante quanto às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VIII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 24º O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão origem nos segmentos financeiro, industrial, comercial, agrícola, imobiliários, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizados por Cedentes indicados para Fundo pela Consultora Especializada e serão originados por operações performadas, isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos, da conclusão dos serviços, ou da efetiva entrega dos imóveis (com todas as licenças necessárias à sua regular utilização) e ainda, em ambos os casos, documentos que comprovem que os Direitos Creditórios não se enquadram nas especificações do artigo 40, §8º da Instrução CVM 356, observado o disposto no Capítulo IX abaixo.

Artigo 25º Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, em especial o previsto no artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356, observado que:

- (a) o total de qualquer Cedente (Grupo Econômico) pode representar até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (b) o total de obrigação com os 05 (cinco) maiores cedentes (Grupo Econômicos) não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (c) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos Creditórios (Grupo Econômico) adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, limite aplicável também aos emissores/devedores de Cédulas de Crédito Bancário – CCB.

- (d) o total de obrigação com os 05 (cinco) maiores devedores dos Direitos Creditórios (Grupo Econômicos) não poderá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (e) os limites de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, obedecerão os seguintes percentuais sobre o Patrimônio Líquido:

| Direitos de Crédito | Mínimo (%) | Máximo (%) |
|------------------------------------|------------|------------|
| Duplicatas | 75% | 100% |
| Cheques | 0% | 15% |
| Cédula de Crédito Bancário | 0% | 5% |
| Notas Promissórias | 0% | 10% |
| Contratos de Prestação de Serviços | 0% | 10% |
| Outros Créditos | 0% | 10% |

- (f) os direitos de Crédito deverão ser lastreados em operações dos setores listados abaixo, de acordo com os seguintes limites:

| Setor | Mínimo (% do total dos Direitos de Crédito) | Máximo (% do total dos Direitos de Crédito) |
|-----------------------|---|---|
| Industrial | 50% | 100% |
| Comercial | 0% | 50% |
| Imobiliário | 0% | 30% |
| Prestação de Serviços | 0% | 40% |

Parágrafo 1º O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados de empresários ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- os créditos estejam performados;
- não seja devedor; e
- não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão.

Parágrafo 2º O somatório total dos Direitos Creditórios cedidos por empresários ou sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial não poderá representar mais que 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º Para os cedentes que sejam empresários ou sociedade empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, o limite de concentração individual não

pode representar mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 26º O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IX deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente em Ativos Financeiros compreendidos:

- (a) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e
- (c) Certificado de Depósito Bancário de emissão de instituição financeira nacional que possua classificação mínima de “AA” emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no mercado nacional.
- (d) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Parágrafo 1º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte exclusivamente para realização de operações compromissadas ou para aquisição dos Ativos Financeiro definidos neste Artigo como elegíveis para a carteira do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, exclusivamente na modalidade com garantia, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo 3º O Fundo não poderá realizar aplicações em direitos creditórios originário de carteiras de Factoring ou de companhia securitizadoras de créditos.

Artigo 27º A Administradora, o Custodiante ou a Gestora não responderam pela

solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 28º O Cedente é responsável pela origem e existência dos Direitos Creditórios, e a Consultora Especializada pela correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Artigo 29º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 30º Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 31º Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e da Política de Concessão de Crédito constante do Anexo IV deste Regulamento, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão, representados por duplicatas, cheques e Cédulas de Crédito Bancário (CCB), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio originador, sendo que as operações originadas por compras e venda à prazo deverão ter comprovação da entrega de tais produtos, bem como, as operações originadas por prestação de serviços deverão ter a comprovação da conclusão de tais serviços, e ainda, em ambos os casos, documentos que comprovem que os Direitos de Crédito não se enquadram nas especificações do artigo 39, §8º, I da Instrução CVM 356, Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 2º A política de seleção dos créditos descrita neste Regulamento ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável pela análise e indicação a Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e

tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 3º O Fundo adquirirá dos Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito adquiridos nos termos de cada Termo de Cessão.

Parágrafo 4º O recebimento e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas (“Duplicatas Eletrônicas”), isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e guarda das Duplicatas Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados. A Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;
- (b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito. A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador e na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- (c) no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por Cédulas de Crédito Bancárias, Notas Promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar Empresa(s) de Guarda habilitada(s) para a guarda física dos documentos. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela(s) Empresa(s) de Guarda não exime o Custodiante das responsabilidades a ele atribuídas por este Regulamento e pelo artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. Nos termos do Contrato de Guarda, é garantido ao Custodiante o acesso exclusivo

e irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a fim de cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como para proteger os interesses do Fundo e de seus Cotistas.

Artigo 32º O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (Critérios de Elegibilidade):

- (a) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;
- (b) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em duplicatas e cheques, devem ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da formalização da cessão; e
- (c) devem observar a Taxa Mínima de Cessão prevista no artigo 33º abaixo; e
- (d) A CCB deve:
 - (i) ter valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - (ii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;
 - (iii) não representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (iv) em qualquer das hipóteses mencionadas acima, a CCB deverá ser garantida por cessão de direitos creditórios que representem no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal da CCB, bem como aval ou fiança de pelo menos 1 (um) terceiro OU alienação fiduciária de imóvel(is), desde que o(s) imóvel(is) objeto da garantia esteja(m) avaliado(s), para venda forçada, no valor mínimo de 130% (cento e trinta por cento) do valor nominal da CCB; e
 - (v) a CCB pode ser física ou eletrônica.

Parágrafo 1º A Consultora Especializada ficará responsável por confirmar à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o atendimento do Direito de Crédito adquirido às Condições de Aquisição e a enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação previa do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, assim como, das Condições da Cessão.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo, a Consultora Especializada deverá ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes condições (Condições de Cessão):

- (i) devem ser Direitos Creditórios originados por empresas com sede no país (independente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação dos quais Fundo está autorizado a adquirir Direitos Créditos, nos termos do parágrafo único do artigo 24º acima;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente indicados pela Empresa de Consultora Especializada;
- (iii) os Direitos de Crédito Elegíveis devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito descrita no Anexo IV deste Regulamento;
- (iv) os Direitos de Crédito Elegíveis devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (v) os Sacados não devem apresentar apontamentos junto ao Serasa, SPC e/ou Equifax quanto a cheques sem fundos, execuções judiciais, exceto execuções fiscais, falência e recuperação judicial decretada. Excepcionalmente, a Consultora Especializada poderá ofertar ao Fundo Direitos de Crédito oriundos de Sacados que apresentem protestos, e/ou execução judicial desde que a soma dos valores relativos a estas pendências não superem o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social do Sacado;
- (vi) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Sacados inadimplentes se o total de Direitos de Crédito inadimplidos acima de 15 (quinze) dias representar mais do que 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vii) o respectivo Sacado não esteja em processo de falência ou recuperação judicial; e
- (viii) o Cedente deverá ter declarado que (i) não utiliza trabalho escravo e infantil; (ii) possui todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais.

Parágrafo 3º A Consultora Especializada deverá encaminhar ao Custodiante e à Administradora no momento da cessão, relatório atestando que todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição foram devidamente atendidos e verificados por estar de acordo com o disposto neste Regulamento (Relatório de Aquisição).

Parágrafo 4º Não é admitido o pagamento de cessão de Direitos Creditórios para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

Artigo 33º O Fundo adquirirá Direitos de Crédito, cuja taxa mínima de cessão não seja inferior a 180% (cento e oitenta por cento) da Taxa DI Over “Extra Grupo”.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 34º O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que os Cedentes, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 35º Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo

estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelos respectivos Cedentes e eventuais garantidores desses direitos.

- (b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer

momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- (c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade.

- (f) Guarda da Documentação - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar Empresa de Guarda Especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Embora a Empresa de Guarda Especializada tenha a obrigação de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda Especializada poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda Especializada.
- (g) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Juniores, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XX do Regulamento.

- (h) Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo. O Fundo não utiliza alavancagem como parte integrante de sua política de investimentos, entretanto, a variação do Patrimônio Líquido está ligada à precificação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros. Em caso de elevação da inadimplência histórica da carteira do Fundo e da falta novos de aportes por parte dos Cotistas Subordinados, as Cotas do Fundo poderão ter seu valor muito próximo ou igual a zero. Em decorrência das despesas e obrigações a que o Fundo está sujeito, os Cotistas poderão ser chamados a aportar novos recursos no Fundo de forma a arcar com os seus Encargos.
- (i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Cotas.
- (j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (k) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas de diversos segmentos e indicados a Gestora pela Consultora Especializada para aquisição pelo Fundo, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha de alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o

preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

- (l) Regularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante realizará verificação periódica do lastro dos Direitos de Crédito com base em análise por amostragem estatística, ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos de Crédito, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, causando-lhe prejuízo.

- (m) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (n) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo conforme orientação da Administradora, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo ou ainda, em razão de intervenção ou indisponibilidade de recursos da referida instituição ou, ainda, em decorrência de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outro procedimento de natureza similar. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (o) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Consultora Especializada é a responsável pela indicação a Gestora dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e indicados pela Consultora Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultora Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Consultora Especializada em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (p) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para a concessão do crédito. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente pelos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.
- (q) Risco decorrente de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial e de prestação de serviços entre os Cedentes e seus devedores. Os contratos e os demais documentos que formalizam tais relações podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- (r) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (ii) das Cotas Seniores.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Cedente, Administradora, Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

- (s) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos de Crédito. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direitos de Crédito, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos e sob as condições do Contrato de Cessão. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme discriminada no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua Carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- (t) Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos de Crédito deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos de Crédito, que permanecerão na carteira do Fundo.
- (u) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos de Crédito – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos de Crédito serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos

respectivos Cedentes, originadores ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (a) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, originadores ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- (v) Risco da Remuneração da Consultora Especializada: A alínea “c” do Artigo 36º do Regulamento dispõe sobre a remuneração mensal fixa da Consultoria Especializada, embora a remuneração da Consultoria Especializada não incida sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a exemplo da Administradora e da Gestora, mencionada remuneração poderá vir a ser expressivamente maior do que a remuneração da Administradora e da Gestora.

- (w) Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada contrato de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverão ser registradas em cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A eventual ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos respectivos contratos de cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, exceto no caso de comprovada culpa grave ou dolo.

- (x) Bloqueio da Conta do Fundo – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (y) Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.
- (z) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.
- (aa) Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Originador ou Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (bb) Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Quotas. Na hipótese de emissão de novas Quotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Quotas que já estejam em circulação na ocasião.
- (cc) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão

em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

CAPÍTULO XI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36º Pela administração, gestão e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCE$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

TX = 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo;

PL_{D-1}: Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de administração.

RCE Remuneração da Consultora Especializada.

Parágrafo 1º: Nos termos do caput deste Artigo, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente (excluída a RCE):

- d) pelos serviços de administração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o valor mínimo mensal para a Administradora de R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- e) pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), assegurado o valor mínimo mensal para a Gestora de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo;
 - f) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios para FIDC, a remuneração mensal da empresa Krones Consultora de Crédito e Cobrança Ltda. será equivalente a 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo 2º: A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º: A Administradora não receberá taxa de ingresso, saída ou de performance.

Parágrafo 4º: A taxa de administração anual não poderá ser superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo 5º: Os investidores, antes de adquirir as Cotas do Fundo, devem ler cuidadosamente a alínea “v” do Artigo 35º (Capítulo de Fatores de Risco) que dispõe sobre a remuneração da Consultoria Especializada.

Artigo 37º - Constitui encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (Encargos do Fundo):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria;
- (e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (f) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (g) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (h) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (i) despesas de registro do Fundo em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (k) despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII - COTAS

Artigo 38º - As cotas do fundo são da classe sênior ou subordinada.

Parágrafo 1º. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, para efeito de amortização e resgate, em (a) Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos e (b) 1 (uma) Classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo 2º. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de cotas seniores (Cotas

Seniores), observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do parágrafo 2º do artigo 1º deste Regulamento; e
- (c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 3º Cada emissão de série de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade máxima e mínima de Cotas Seniores a serem emitidas, Data de Emissão, Amortização Periódica (se for o caso) e a Data de Resgate.

Artigo 39º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de Emissão a ser fixado no respectivo Suplemento;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no artigo 47º deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro da distribuição na CVM.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, nos termos do inciso II do artigo 9º da instrução CVM 356.

Parágrafo 4º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo à qualquer série de Cotas Seniores.

Artigo 40º O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezaninos, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do parágrafo 2º do artigo 1º deste Regulamento, o qual estabelecerá eventuais preferências entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver; e
- (c) após a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Mezaninos dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias) úteis a partir da solicitação da Administradora.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Mezaninos têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do artigo 48º deste Regulamento; e

- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos.

Artigo 41º O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Primeiro As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo: Após a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.

Artigo 42º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 43º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 44º As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor calculado pela cota de fechamento na forma dos artigos 47 e 48º deste Regulamento, conforme o caso, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à

disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 45º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Capítulo VIII e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Cotas o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva emissão de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo 4º Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização e a amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 5º - Em se tratando de Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Artigo 46º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 47º A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para

efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste artigo nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 48º A partir da 1ª Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

Artigo 49º A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado pela cota de fechamento todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XIV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 50º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada emissão serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 51º Sem prejuízo do previsto no artigo 52º abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas Mezaninos a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 52º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 72º deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, poderá ocorrer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, nas datas e valores a serem estipulados, desde que deliberado pela totalidade dos Cotistas das classes e séries afetadas.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 53º A fim de viabilizar os pagamentos do Fundo, a Administradora deverá instruir o Custodiante a constituir uma Reserva de Amortização para pagamento das amortizações e resgates das Cotas (Reserva de Amortização). Para tanto, a Administradora e a Consultora Especializada deverão condicionar a aquisição de novos Direitos de Crédito ao cumprimento do cronograma do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º A tabela abaixo mostra os valores que deverão compor a Reserva de Amortização (em percentual sobre o valor estimado das amortizações e resgates), conforme o número de dias a decorrer até as próximas Datas de Amortização e Resgates:

| Número de dias corridos antes das Datas de Amortização ou da Data de Resgate | Percentual do valor futuro estimado das respectivas amortizações e resgates |
|--|---|
| 45 | 25% |
| 30 | 50% |
| 5 | 100% |

Parágrafo 2º A Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos neste artigo, quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos outros ativos que integram a Reserva de Amortização, líquidos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente aos valores determinados conforme o cronograma do parágrafo 1º acima.

Artigo 54º A Administradora deverá manter no mínimo 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros (“Reserva de Liquidez”).

Artigo 55º A Administradora deverá calcular o índice de liquidez da carteira mensalmente, a ser definido como a razão entre: (i) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos de Crédito de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) as amortizações e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração (Índice de Liquidez).

Parágrafo Único Para fins de apuração, o Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), caso o Índice de Liquidez permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período previsto na alínea (i) do artigo 67º, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas a ocorrência de um Evento de Liquidação.

Artigo 56º Caso os Índices de Subordinação sejam superiores aos Índices de Subordinação Mínimos, ocorrerá Excesso de Cobertura, a Administradora poderá realizar a amortização parcial não programada das Cotas Subordinadas Juniores, até o Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que a amortização não programada não desenquadre o limite mínimo estabelecido como Índice de Subordinação Mínimo no artigo 65º deste Regulamento.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores mensalmente, todo primeiro dia útil do mês.

Parágrafo 2º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º A amortização prevista neste Artigo somente ocorrerá mediante o enquadramento do Fundo ao Índice de Liquidez, Reservas de Amortização e de

Liquidez, alocação mínima dos Direitos de Crédito, conforme previsto no artigo 25º deste Regulamento, se nenhum Evento de Avaliação ou de Liquidação esteja em curso, e desde que o Fundo continue enquadrado após a amortização prevista.

Parágrafo 4º Caso exista previsão de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos em um respectivo mês a Administradora deverá priorizar o pagamento das amortizações programadas desta classe de Cotas em detrimento da amortização dos Cotistas Subordinados Juniores.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 57º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 72º deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme os artigos 47º e 48º deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores na hipótese prevista no artigo 56º deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, nos montantes apurados conforme o artigo 49º deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no artigo 72º deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 58º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezaninos serão registradas na B3 (para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação na B3 no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no Sistema de Fundos Fechados), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados e que tiverem acesso ao Regulamento do Fundo e assinaram o Termo de Adesão.

Artigo 59º Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

CAPÍTULO XVII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 60º Observadas às disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 61º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 62º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 63º Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados, observados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no artigo 64º abaixo.

Artigo 64º As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pela Administradora, no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM número 489.

Parágrafo 1º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVIII – ENQUADRAMENTO AOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMOS

Artigo 65º Desde a Data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, no dia útil, se a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo seja de no mínimo 40% (quarenta por cento) (Índice de Subordinação Mínimo Sênior).

Parágrafo Único: O Índice de Subordinação Mínimo Sênior previsto no caput desse artigo, não poderá ser alterado, salvo deliberação dos Cotistas.

Artigo 66º A relação entre as Cotas Subordinadas Juniores e a soma das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezaninos deverá representar sempre no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) (Índice de Subordinação Mínimo Mezanino).

Parágrafo 1º Caso o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino estipulada no *caput*

deste artigo seja inferior a 66% (sessenta e seis por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Juniores para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo 2º Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora prevista no parágrafo 1 deste artigo, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima, observado o artigo 67º, alínea (b) abaixo.

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 67º São considerados eventos de avaliação do Fundo (Eventos de Avaliação) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso o Índice de Subordinação Mínimo Sênior não seja observado por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados Juniores;
- (b) caso o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino permaneça inferior a 66% (sessenta e seis por cento) por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados Juniores;
- (c) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em dois sub-níveis, desde que tal redução decorra de perda da qualidade dos ativos do fundo. Não serão considerados como evento de avaliação as eventuais reduções decorrentes de: (i) mudança de critérios da agência classificadora de risco; (ii) substituição da agência classificadora de risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintivos de avaliação; (iii) rebaixamento da classificação do risco soberano pela agência classificadora de risco do fundo; ou (iv) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo.

- (d) caso o Fundo não observe por 30 (trinta) dias consecutivos os limites de concentração por Sacado e/ou Cedente, por tipo de ativo ou por segmento estabelecidos no artigo 25º deste Regulamento;
- (e) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- (f) caso os Direitos de Crédito vencidos e não pagos por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos contado da sua data de vencimento atinjam 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (g) caso haja alteração dos procedimentos de cessão de Direitos de Crédito e de cobrança adotados pela Consultora Especializada, sem prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (h) caso o limite de recompra exceda 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido em dois Relatórios de Monitoramento consecutivos ou quatro alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (i) caso a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e o Índice de Liquidez não se encontrem enquadrados por mais que 15 (quinze) dias consecutivos; e
- (j) Caso o total de pagamentos de Direitos de Crédito cedidos realizados pelos Sacados diretamente na conta do Cedente seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) Relatórios de Monitoramento consecutivos ou quatro alternados em um período de 12 (doze) meses.

Artigo 68º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 69º deste Regulamento.

Parágrafo Único Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 69º São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (Eventos de Liquidação) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, ou ainda em caso de alteração direta ou indireta no controle da Consultora Especializada.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso a decisão da Assembleia Geral seja pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no parágrafo 2º deste artigo, o Fundo resgatará compulsoriamente todas as Cotas Seniores e, posteriormente, todas as Cotas Subordinadas Mezaninos, ao mesmo tempo, em igualdade de condições entre os titulares de Cotas da mesma classe e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas de cada uma das referidas classes em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XX, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e, posteriormente das Cotas Subordinadas Mezaninos, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 70º Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do parágrafo 4º do artigo 69º acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX. Os procedimentos descritos no parágrafo 4º do artigo 69º acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Parágrafo Único Após o resgate integral antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos conforme estabelecido no Artigo 70º acima, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação do Fundo e retomada de suas atividades.

Artigo 71º Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no parágrafo 2º do artigo 69º acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 72º Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;

- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do artigo 57º deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da emissão de Cotas específica;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do artigo 57º deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- (e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Único Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do artigo 57º deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do artigo 57º deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da emissão de Cotas específica;
- (d) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

CAPÍTULO XXI - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 73º O Anexo III a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do parágrafo 2º do artigo 1º acima sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e da Consultora Especializada.

Artigo 74º Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas:

- (a) diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (b) diretamente pelo fundo até o limite das Cotas Subordinadas Mezaninos em Circulação;

- (c) a parcela que exceder o limite das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezaninos acima, deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação; e
- (d) Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.

Parágrafo 3º As despesas a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas mencionadas na alínea f do artigo 37º deste Regulamento.

Parágrafo 4º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 75º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XIX deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea c do parágrafo único do artigo 11 deste Regulamento;
- (f) aprovar a substituição da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco; e
- (g) aprovar a substituição dos prestadores de serviços como Custodiante, Gestora e Consultora Especializada.

Artigo 76º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 77º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias

corridos de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no artigo 86º deste Regulamento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, ou por meio de carta com aviso de recebimento, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º deste artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Gestora, da Consultora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á aprovada as matérias objeto da consulta.

Artigo 78º A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 79º Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos maioria dos votos favoráveis dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as matérias previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do artigo 75º acima, serão aprovadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares de, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores dependerá da aprovação (i) da Assembleia Geral e (ii) dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Mezaninos e Subordinadas Juniores em circulação.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as matérias previstas na alínea (g) do artigo 75º acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria dos votos favoráveis dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, em conjunto com os votos favoráveis dos titulares da totalidade das cotas Subordinadas Juniores em circulação, e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da totalidade das cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Artigo 80º As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 81º Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 82º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 83º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do artigo 12º deste Regulamento.

Artigo 84º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO XXIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 85º O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XVII acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos artigos 36º e 37º deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPITULO XXV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 86º Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do parágrafo 1º do artigo 45º deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo será facultado a Administradora.

Artigo 87º No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada trimestre, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do Período de Originação a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 88º Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 89º A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 90º As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 91º É dispensável a classificação das classes ou séries de Cotas por agência classificadora de risco em funcionamento no País nas ofertas públicas de distribuição de Cotas em que: (i) as Cotas, ou série de Cotas, emitidas pelo Fundo sejam destinadas a único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotistas, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco de Cotas subscritas.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92º Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 93º Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 94º Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 95º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

| | |
|--------------------------------|---|
| <u>Administradora:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento. |
| <u>Agente Escriturador:</u> | é a Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A , ou seu sucessor a qualquer título. |
| <u>Amortização Programada:</u> | é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série. |
| <u>Assembleia Geral:</u> | é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII. |
| <u>Ativos Financeiros:</u> | são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido. |
| <u>BACEN:</u> | é o Banco Central do Brasil. |
| <u>Base de Dados:</u> | é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante. |
| <u>B3</u> | B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| <u>Cedentes:</u> | são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. |
| <u>Condição de Cessão</u> | condições do processo de cessão, estabelecido pela Política de Concessão de Créditos definida no Anexo IV do regulamento. |
| <u>Conta de Arrecadação:</u> | é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora Especializada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito. |
| <u>Conta do Fundo:</u> | conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira |

| | |
|--|--|
| | que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo. |
| <u>Contrato de Cessão:</u> | é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e o respectivo Cedente. |
| <u>Contrato de Gestão:</u> | é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada. |
| <u>Contrato de Guarda:</u> | é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos celebrado entre o Custodiante e a Empresa de Guarda Especializada. |
| <u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u> | é a Proposta de Prestação de Serviços da Auditoria Independente, aceita pela Administradora. |
| <u>Contrato de Serviços de Classificação de Risco:</u> | é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos do Fundo, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora. |
| <u>Cotas:</u> | São as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e as Cotas Subordinadas Juniores. |
| <u>Cotas Seniores:</u> | são as Cotas de classe Sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries. |
| <u>Cotas Subordinadas</u> | são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições. Podem ser das Classes Mezanino ou Júnior. |
| <u>Cotas Subordinadas Juniores:</u> | são as Cotas Subordinadas Juniores, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições. |
| <u>Cotas Subordinadas Mezaninos:</u> | são as Cotas Subordinadas Mezaninos emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições. |
| <u>Cotistas:</u> | são os titulares das Cotas. |

| | |
|---------------------------------------|---|
| <u>Critérios de Elegibilidade:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 32º deste Regulamento. |
| <u>Custodiante:</u> | instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo. |
| <u>CVM:</u> | é a Comissão de Valores Mobiliários. |
| <u>Datas de Amortização:</u> | são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso. |
| <u>Data de Aquisição e Pagamento:</u> | é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer. |
| <u>Data de Emissão de Cotas:</u> | é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil. |
| <u>Data de Resgate:</u> | é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série. |
| <u>Direitos de Crédito:</u> | são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. |
| <u>Diretor Designado:</u> | é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo. |
| <u>Disponibilidades:</u> | são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo. |

| | |
|---|---|
| <u>Documentos Comprobatórios:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do artigo 37º deste Regulamento. |
| <u>Documentos da Operação:</u> | são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Prospecto, Contrato de Gestão, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente. |
| <u>Encargos do Fundo:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 37º deste Regulamento. |
| <u>Empresa de Auditoria:</u> | é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora. |
| <u>Empresa de Guarda Especializada:</u> | é a empresa contratada pelo Custodiante |
| <u>Eventos de Avaliação:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 67º deste Regulamento. |
| <u>Eventos de Liquidação:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 69º deste Regulamento. |
| <u>Excesso de Cobertura:</u> | situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índices de Subordinação Mínimos). |
| <u>Fundo:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 1º deste Regulamento. |
| <u>Gestora</u> | empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo. |
| <u>Índice de Subordinação Mínimo Mezanino</u> | relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento. |

| | |
|--------------------------------|--|
| <u>Índice de Subordinação</u> | relação entre o valor da parcelado Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento. |
| <u>Mínimo Sênior</u> | |
| <u>Instrução CVM 356:</u> | é a Instrução 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução CVM 393, datada de 22 de julho de 2003. |
| <u>Investidor Qualificado:</u> | são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. |
| <u>Obrigações do Fundo:</u> | são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas. |
| <u>Patrimônio Líquido:</u> | significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIV. |
| <u>Percentual de Provisão:</u> | é o percentual de provisionamento a ser aplicado sobre o Valor do Direito de Crédito antes da dedução de qualquer Valor Provisionado dos Direitos de Créditos vencidos e não pagos, nos termos do artigo 64º deste Regulamento. |
| <u>Preço de Aquisição:</u> | é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão. |
| <u>Plano Contábil:</u> | é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável. |

| | |
|--|--|
| <u>Política de Cobrança:</u> | é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento. |
| <u>Resolução CMN 2.907:</u> | é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001. |
| <u>SELIC:</u> | é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| <u>Suplemento:</u> | é o documento elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento contendo as seguintes informações relativas a cada uma das séries de Cotas emitidas: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas. |
| <u>Taxa de Administração:</u> | tem o significado que lhe é atribuído no artigo 36º deste Regulamento. |
| <u>Taxa de Cessão Média Mensal:</u> | é a taxa média entre a taxa de rentabilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e as respectivas Taxas de Desconto. |
| <u>Termo de Cessão:</u> | são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão. |
| <u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u> | é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo. |
| <u>Valor Provisionado:</u> | com relação a cada Direito de Crédito Adquirido, é o Valor do Direito de Crédito multiplicado pelo Percentual de Provisão. |
| <u>Valor Unitário de Emissão:</u> | é o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou na Data de Emissão de Cotas Subordinadas, conforme o caso. |

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série/classe de Cotas [•]

“VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL”

CNPJ/MF nº [•]

A [•] série/classe de Cotas [•] do **VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação
- b) Prazo de colocação [•]: [•] ([•]);
- c) Valor da Oferta: [•] de [•] de [•];
- d) Valor Unitário: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- e) Quantidade de Cotas: [•];
- f) Aplicação mínima: [•] de [•] de [•];
- g) Prazo de duração, datas de amortização e resgate: [•];
- h) Remuneração Alvo: [•]
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado; [•]
- j) Custos de distribuição: [•]
- k) Intermediária Líder da oferta: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

**“VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL”**

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

A política de cobrança do Fundo é composta de três etapas.

1. Corresponde aos procedimentos relativos as confirmações de envio dos avisos de cobranças aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. Essa etapa é de responsabilidade da Gestora que contratará a Consultora Especializada para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso aos Cedentes;
2. Corresponde ao processo de cobrança ordinária através de bancos cobradores. Essa etapa é de responsabilidade do Custodiante que receberá os recursos provenientes das liquidações dos Direitos de Crédito diretamente na Conta de Arrecadação ou através de uma conta escrow account;
3. Corresponde ao processo de cobrança dos Direitos de Créditos inadimplidos. Essa etapa é de responsabilidade do Administrador que contratará as Consultoras como agentes de cobrança para a sua execução operacional em decorrência da maior facilidade de acesso aos Cedentes. Os valores deverão ser recebidos diretamente na Conta do Fundo.

A Consultora Especializada adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito relativos a 1ª, 2ª e 3ª etapas da política de crédito:

1. Em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição do Direito de Crédito, o software da Consultora Especializada emite e-mail, com ou sem certificado de entrega, e/ou carta simples ou AR para todos os Sacados informando a aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito, além de indicar a conta do Fundo na qual deverá ser efetuado o pagamento, encaminhando também:
 - (i) Notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil;
2. A Consultora Especializada envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados. É obrigação do custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança.

3. A critério da Consultora Especializada poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
4. Após 2 (dois) dias do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora Especializada entrará em contato com os respectivos devedores para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito e confirmação de recebimento do Boleto Bancário, assim como, da respectiva necessidade de liquidação em até 5 (cinco) dias úteis.
5. Em até 2 (dois) dias úteis após o vencimento do Direito de Crédito, a Consultora Especializada entrará em contato com os respectivos Cedentes para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito.
6. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no item 4 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a negativação.
 - (i) Caso o Cedente receba qualquer valor por engano em nome do Fundo, este deverá repassar para a conta do Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento.
 - (ii) Em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento ao competente Cartório de Protesto a Consultora Especializada entrará em contato com os referidos cartórios para obter informação da tramitação de referido protesto do Direito de Crédito.
 - (iii) não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
7. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultora Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
 - (i) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão concedidas no máximo duas vezes, respeitando ao prazo máximo aqui previsto.

8. É obrigação da Consultora Especializada comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança, não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

9. Decorridos 180 dias a partir da data de vencimento do ativo no fundo, a Consultora Especializada estará autorizada a negociar este ativo com deságio a ser discutido caso a caso, desde que o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Liquidação antecipada, e que os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites.

ANEXO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de Concessão dos Créditos ficará a cargo da Gestora e da Consultora Especializada, que são as únicas responsáveis pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito.

A Consultora Especializada ficará responsável pela verificação e cumprimento da Condição de Cessão, estabelecidas nessa Política.

A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise do Cedente e do Sacado, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

As empresas Cedentes de Direitos de Créditos que pretendam ceder tais direitos ao Fundo, serão cadastradas junto a Consultora, e deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- (a) contrato Social;
- (b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- (c) cadastro de Pessoa Física dos sócios;
- (d) comprovante de endereço dos sócios e da empresa;

Além dos Documentos solicitados, a Consultora Especializada deverá conferir se a empresa e os Direitos de Crédito atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

- (a) cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão;
- (c) limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, conforme disposto no artigo 25 deste Regulamento, calculado pro forma antes da aquisição pretendida.

Após a análise inicial do Cedente pelo comitê formado pela Gestora e pela Consultora Especializada, este firma um Contrato de Cessão com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis a todas as futuras cessões de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios do Cedente como devedores solidários. Opcionalmente em conjunto ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários emitem uma nota promissória de valor equivalente ao limite do valor do contrato. O Contrato de Cessão juntamente com os documentos requisitados para análise é enviado para a Consultora Especializada onde é feita a sua guarda física.

Os dados cadastrais dos Cedentes são incluídos em um *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco do Cedente” abaixo. Este é responsável pelo apontamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, através de inclusão das informações no *software*, a partir das quais é realizada a análise do Sacado.

Após a análise do Cedente e dos Sacados, a Consultora Especializada indicará a Gestora os Direitos de Crédito que serão aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto ao Sacado, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

A cada nova aprovação da aquisição de Direitos de Crédito, um aditivo ao Contrato de Cessão é enviado ao Cedente, com informações referentes ao valor presente e valor futuro dos Direitos de Crédito, explicitando a taxa de desconto pré-fixada e descrição de eventuais tarifas adicionais. Adicionalmente ao aditivo ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários também emitem uma nota promissória de valor equivalente ao valor da operação.

Diariamente é enviado ao Custodiante do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos adquiridos, para que seja garantido o cumprimento quanto aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada a elegibilidade, o Custodiante libera via operação autorizada pelo Banco Central o montante relativo à operação diretamente ao Cedente.

Processo de Aprovação de Crédito

O processo de aprovação do crédito do Cedente e do Sacado é realizado pela Gestora e pela Consultora Especializada, que realizam a análise segundo alguns

critérios: (1) Risco do Cedente; (2) Risco da Operação; (3) Risco do Sacado; e (4) Critérios Subjetivos.

Risco do Cedente

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são realizados os seguintes procedimentos:

- (i) limite de Crédito por Cedente de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) no caso de novos Cedentes:
 - (a) durante o primeiro mês de operações, todos os Direitos de Crédito são confirmados com os Sacados via telefone antes da execução da transação; e
 - (b) após o primeiro mês de operações, a confirmação é realizada em até 7 (sete) dias úteis contados da data de formalização da transação.
- (iii) no primeiro mês de operação com o Cedente, as transações somente são efetuadas mediante envio dos do arquivo xml e confirmações.

Após o primeiro mês de operações, o Cedente pode enviar os documentos em até 7 (sete) dias úteis após a formalização da transação.

Todos os dados dos Cedentes são inclusos no software especializado, que possui uma base de dados da própria Consultora Especializada, que automaticamente gera uma análise do perfil do Cedente contendo as seguintes informações:

- (a) evolução do saldo devedor, aonde é analisado o montante total operado pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses:
- (b) fluxo Operacional do Cedente, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito

índice de Liquidez, que acompanha o comportamento da carteira do Cedente, incluindo a forma de liquidação dos títulos.

Risco da Operação

Cada nova operação de aquisição de Direitos de Crédito de um Cedente já cadastrado e analisado será avaliada *isoladamente*. Neste caso deverá ser analisado o enquadramento do Cedente e dos Direitos de Crédito aos seguintes critérios:

- (i) prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo representado por Duplicatas e Cheques não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida
- (ii) total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer Cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, não poderá vir a representar mais de 4% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dos dois o menor;
- (iii) total de obrigação de cada Sacado não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dos dois o menor; e

Risco do Sacado

O Cedente recebe uma senha de acesso ao software utilizado para análise das operações e inclui diretamente os dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, contendo:

- (i) informações cadastrais do Sacado;
- (ii) número da fatura;
- (iii) valor do Direito de Crédito; e
- (iv) vencimento.

Uma vez incluídas as informações no *software*, os Sacados são analisados conforme os seguintes parâmetros:

- (i) não são aceitos Sacados com apontamentos no Serasa, SPC e/ou Equifax, quanto a cheques sem fundo, execuções judiciais, exceto se forem execuções fiscais, falência e recuperação judicial decretada ou se o valor relativo a essas

pendências seja equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) do capital social do Sacado; e

- (ii) se houver histórico de operações com o Fundo, é levado em consideração o fluxo de pagamentos de cada Sacado.

Critérios subjetivos

Os Critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

Monitoramento

A atualização dos registros é feita a cada 3 (três) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação do Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco do Cedente”.

O monitoramento da operação é diário, e se dá via o sistema de controle dos Direitos de Crédito desenvolvido internamente pela Consultora Especializada.

ANEXO V - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO EM CARTEIRAS DE FIDC

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa especializada que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três)



direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.